# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8109/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14088/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1618629 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA |
| **RESPONSÁVEL** | : MARCELINO PELARIN |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 131/2015 |
| **CONTRATADO** | : TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA DE AUXÍLIO. |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2015 |
| **VALOR** | : R$ 134.256,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 131/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e Torre Forte Produtos Alimentícios Ltda – EPP, tendo como objeto a aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a cesta de auxílio.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 59/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 131/2015 já foram julgados regulares através do AC01 - 1293/2016.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase) do objeto contratado (f. 326/335).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 336/337), pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da prestação de contas da execução contratual.

É o relatório.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 131/2015 estabelecem com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade; bem como verifica-se que houve a publicação resumida dos respectivos extratos na imprensa

oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

| | |
|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 53.795,40 |
| COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 53.795,40 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 53.795,40 |

A documentação relativa à execução do contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da INTC/MS n . 35/11.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 131/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e Torre Forte Produtos Alimentícios Ltda – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.